

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: INDICA7, pessoa coletiva n.º 510012710, com o número de segurança social 12345678901, com sede em Cascais, titular do alvará n.º 12345 emitido em 19/08/2026, neste ato representada por Tia Touich, adiante designada por EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO;

SEGUNDA OUTORGANTE: Associacao Mundo Feliz, pessoa coletiva n.º 510012710, com o número de segurança social 1234567891, com sede em Rua Parque Anjos N.º 9 6A, neste ato representada por Cecilia Minascorta, X adiante designada por UTILIZADORA;

@nif

é celebrado o presente contrato de utilização de trabalho temporário, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissso, pelo disposto nos artigos 172.º e seguintes do Código do Trabalho.

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto)

Pelo presente contrato, a EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO obriga-se a ceder temporariamente à UTILIZADORA 1 trabalhador(es) para o exercício das funções descritas na cláusula 3.^a, mantendo o vínculo laboral com os trabalhadores cedidos.

CLÁUSULA 2.^a

(Motivo justificativo)

O recurso ao trabalho temporário fundamenta-se em Acréscimo excecional de atividade da empresa (Código do Trabalho, artigo 140.º, n.º 2, alínea f)).

Concretamente: O contrato fundamenta-se num acréscimo excecional de atividade da empresa, gerado por [acontecimento concreto que gerou o acréscimo], correspondendo a um acréscimo de [medida do acréscimo em relação ao normal], justificando-se por [porque é que é excecional e não a atividade corrente da empresa], prevendo-se que termine a 2026-08-31.

As partes reconhecem que a indicação concreta dos factos que integram o motivo justificativo é elemento essencial do presente contrato.

CLÁUSULA 3.^a

(Caracterização do posto de trabalho)

3.1. Funções: Execução de tarefas de operador de logística na sede em Algés, compreendendo a receção, conferência, arrumação e expedição de mercadorias, bem como o registo de dados informáticos associados ao movimento de stock..

3.2. Qualificação profissional requerida: Não é exigida qualificação profissional específica..

3.3. Riscos profissionais do posto de trabalho: Riscos de manuseamento manual de cargas, movimentação de equipamentos de elevação de cargas, quedas ao mesmo nível e circulação de veículos de transporte interno, aplicando-se obrigatoriamente o uso de calçado de proteção e equipamento de alta visibilidade..

3.4. O posto de trabalho não é particularmente perigoso.

3.5. A UTILIZADORA declara que a modalidade adotada para os serviços de segurança e saúde no trabalho é Serviço externo, cujo contacto é JOÃO MANEL.

CLÁUSULA 4.^a

(Local e período normal de trabalho)

4.1. Local de trabalho: Sede Algés, sito em R. Parque Anjos 6, 1495-100 Algés, Portugal.

4.2. Período normal de trabalho: 40 horas semanais, distribuído por das 09:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA 5.^a

(Retribuição de referência)

A retribuição auferida por trabalhador da UTILIZADORA que exerça as mesmas funções é de 950,00 € por mês, valor que serve de referência nos termos do princípio da igualdade de tratamento.

CLÁUSULA 6.^a

(Pagamento devido à empresa de trabalho temporário)

6.1. Pela cedência objeto do presente contrato, a UTILIZADORA pagará à EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO o valor de 1757,50 € por mês.

6.2. A faturação é mensal e o pagamento vence-se a 10 dias dias a contar da data de emissão da fatura.

CLÁUSULA 7.^a

(Duração)

O presente contrato produz efeitos a partir de 01/07/2026 e vigora até 31/08/2026, sem prejuízo das renovações que venham a ser acordadas por escrito entre as partes.

CLÁUSULA 8.^a

(Seguro de acidentes de trabalho)

A EMPREGADORA tem contratado o seguro de acidentes de trabalho n.º 12345678, junto de AGEAS, que abrange os trabalhadores cedidos e a atividade a exercer por estes, e obriga-se a entregar cópia da apólice à UTILIZADORA.

CLÁUSULA 9.^a

(Obrigações da utilizadora)

A UTILIZADORA obriga-se a assegurar aos trabalhadores cedidos as condições de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao seu próprio pessoal, a comunicar de imediato à EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO qualquer acidente ocorrido e a prestar a informação necessária ao cumprimento das obrigações legais desta.

Feito em duplicado, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Cascais, 17/08/2026

A EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

A UTILIZADORA

Tia Touich

Cecilia Minascorta